



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2012

Disciplina a remessa dos autos de inquéritos policiais diretamente ao Ministério Público para posterior processamento na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Rio Branco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO ACRE, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE e o CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequar a tramitação dos inquéritos policiais às diretrizes e princípios da Constituição Federal, notadamente os que atinem às funções institucionais do Ministério Público;

Considerando ser, o Ministério Público, o destinatário final das investigações levadas a cabo por intermédio do inquérito policial presidido pela autoridade policial;

Considerando a necessidade de simplificar, agilizar e racionalizar a tramitação dos inquéritos policiais relativos aos delitos da competência da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Rio Branco;

Considerando que ficou acordado, na reunião ocorrida em 21 de junho de 2012, a normatização da tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher e o Ministério Público, nos casos de violência doméstica e familiar tratados pela Lei nº 11.340/2006, e apenas quanto à Comarca de Rio Branco.

RESOLVEM

Art. 1º Na Comarca de Rio Branco, os autos dos inquéritos policiais, concernentes aos casos de violência doméstica e familiar tratados pela Lei nº 11.340/2006, tramitarão exclusivamente entre a Delegacia e o Ministério Público.

Parágrafo único. O estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser observado sem prejuízo do preceituado no art. 306, § 1º do Código de Processo Penal.

Art. 2º Os inquéritos policiais de que trata este provimento somente serão encaminhados à Vara de Violência Doméstica da Comarca de Rio Branco, através da Serventia Única de Registro e Distribuição – SEDIS, quando instruírem: o oferecimento da denúncia ou o pedido de arquivamento formulados pelo Ministério Público.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º Os bens e armas apreendidos serão armazenados pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, e ficarão à disposição da Vara de Violência Doméstica da Comarca de Rio Branco até o final da ação penal ou o arquivamento do inquérito policial, ocasião em que o Magistrado lhes dará destinação definitiva.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 17 de julho de 2012.

Desembargador Arquilau de Castro Melo
Corregedor-Geral da Justiça do TJ/AC

Ubirajara Braga de Albuquerque
Corregedor-Geral do MP/AC

Carlos Flávio Gomes Portela Richard
Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre